

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

**Processo nº: 17/2019**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Edital nº: 1/2019**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto:** Credenciamento de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção, internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas.

A **Prefeitura Municipal de Patrocínio**, Seção de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo decreto 3.047 de 02 de janeiro de 2014, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que **a partir do dia 20 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, sito a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação receberá e procederá à abertura dos envelopes contendo documentação, para seleções de empresas visando o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas.

### 1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1** - Este procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições abaixo fixadas.

### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1** - A presente licitação tem por objeto o credenciamento de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas, nos termos do **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 3 – DA FINALIDADE

**3.1** – O presente credenciamento tem por finalidade dar atendimento à demanda por internações clínicas para tratamento de usuários de álcool e drogas como meio de tratamento para essas dependências, quando decorrentes de ordens judiciais ou ainda em razão da impossibilidade de utilização de outros tratamentos, ou quando outros procedimentos não tenham demonstrado resultado satisfatório.

#### **4- JUSTIFICATIVA:**

**4.1** - Justifica-se o presente credenciamento a vista da necessidade da demanda a ser atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Com esta modalidade de contratação busca-se um maior número de prestadores de serviços, de modo a possibilitar que os usuários, suas famílias, ou mesmo o Poder Judiciário, possam dispor e escolher a clínica que melhor atender às necessidades do tratamento.

**4.2** – Os valores a serem pagos aos credenciados é fixo e estabelecido pela Administração Municipal de acordo com pesquisa de preços de mercado.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

#### **6 - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** - Poderão participar da licitação as empresas (pessoas jurídicas) que atenderem a todas as condições exigidas para habilitação e entregar esta documentação à Comissão Permanente de Licitações **no período de 20/02/2019 até 20/02/2020.**

**6.2** - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e seus anexos.

**6.3** - Nenhum interessado poderá participar da licitação representando mais de um licitante.

**6.4** - Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta de credenciamento.

**6.5** - Somente poderá participar da presente licitação a Empresa que:

**6.5.1** - Satisfizer as condições e exigências do presente Edital;

**6.5.2** - For considerada habilitada na apresentação dos documentos exigidos.

**6.6** - Não poderá participar desta licitação a Empresa:

**6.6.1** - Declarada inidônea por ato do Poder Público;

**6.6.2** - Em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial;

**6.6.3** - Impedida de contratar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

**6.6.4** - Cujo dirigente, gerente, sócio e responsável técnico, seja servidor público municipal.

**6.6.5** - Que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Patrocínio, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenha incorrido nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**6.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**6.8** - As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão, com amparo nos princípios de direito público e na Lei 8.666/93.

**6.9** - Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado, como se nele estivesse transcrito.

**6.10** - A fixação do valor dar-se-á em moeda nacional, de conformidade com o Anexo I.

## **7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os interessados no credenciamento deverão apresentar envelope lacrado, contendo a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Credenciamento, onde o interessado indicará os serviços que pretende se credenciar – Anexo III
- b) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social registrado e suas alterações, conforme o caso;
- c) Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, conforme o caso;
- d) Cópia autenticada do documento de Identidade-CI, do CPF e endereço residencial do representante legal;
- e) Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

- f) Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária e do Alvará de funcionamento, atendendo as exigências da RDC N° 29, de 30 de Junho de 2011;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- h) Certidão Negativa de Débito junto a Secretaria de Estado da Fazenda (Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual), dentro da validade.
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente, da sede da licitante.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata/ Recuperação Judicial, expedida pela Comarca da sede da Empresa, comprovando a inexistência de processos falimentares físicos e eletrônicos;
- m) Dados pessoais da Diretoria, quando “Fundação”: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da Carteira de Identidade – CI e do CPF;
- n) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação - Anexo IV;
- o) Declaração do Contratado (a) de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - Anexo V;
- p) Cópia do Regimento Interno e do Protocolo Assistencial assinado pelo responsável técnico e médico, o Protocolo Assistencial deve conter as atribuições de cada membro da equipe, os critérios para admissão, como é feito o Projeto Terapêutico Singular ou Ficha Individual de Planejamento, critérios de alta médica e outras, os procedimentos em relação à fuga e/ou evasão, referência e contra referências dos serviços de saúde, urgência-emergência, agravos, como é feito o transporte, cronograma de educação continuada da equipe, dentre outros;
- q) Discriminação da Equipe Técnica e Equipe Multiprofissional com médico(s), psicólogo(s), assistente(s) social, enfermeiro(s), nos termos da Lei Federal nº 10.216/2001, art. 4º, § 2º, com cópia do contrato de prestação de serviço dos profissionais citados, com as devidas comprovações dos registros nos conselhos de classe/profissional,

como forma de comprovação da formação profissional e carga horária cumprida. O responsável técnico deverá ter vínculo permanente, contratual ou societário com a licitante, assim como a documentação devidamente atualizada e regularizada do respectivo profissional.

## **8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue em envelope devidamente identificado externamente na Prefeitura Municipal:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG**

**AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1.452**

**MODALIDADE: Inexigibilidade por Credenciamento**

**EDITAL Nº: 1/2019**

**OBJETO: Credenciamento de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas.**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**8.2** – Todos os proponentes que apresentarem pedido de CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos, especialmente quanto aos valores e condições da prestação dos serviços.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**9.1** – Recebido o envelope com a documentação a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para análise dos documentos.

**9.2** – Havendo alguma irregularidade na documentação a proponente será convocada a que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a pendência e reapresente o documento onde se identificou vício ou irregularidade.

**9.3** – Após análise da documentação, as empresas que preencherem os requisitos do Edital serão contratadas a prestar serviços ao Município pelo preço descrito no Anexo I – Quadro de Especificação, conforme as especificações do Anexo II – Termo de Referência;

**9.4** - Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão **contratados por meio de contrato de prestação de serviços**, com vigência de **até 20 de fevereiro de 2020**, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

**9.5** - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações;

**9.6** - Durante a vigência do contrato o Município não será obrigado a contratar os serviços objeto do credenciamento, podendo fazê-lo mediante outro credenciamento quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas e/ou profissionais ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**9.7** - Será de inteira responsabilidade das empresas contratadas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.8** - Será de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

## **10. RECURSOS**

**10.1** - Os atos praticados pela Administração são susceptíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado das análises, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** - O Município de Patrocínio fará pagamentos aos serviços efetivamente prestados **MENSALMENTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**11.2** - As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.01.10.01.04.122.0009.00.2048.3.3.90.39.3900100 - Serviços de Assistência Social**

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1** - A recusa do (a) credenciado (a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada;

**12.2** - O (a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) Multa de 1% (***um por cento***) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (***vinte por cento***) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A);

b) Multa de 3% (***três por cento***) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o (a) CONTRATADO (A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**12.3** - Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará o (a) CONTRATADO (A) que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o (a) CONTRATADO (A) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolher à Tesouraria do o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O Município de Patrocínio poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar

total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

**13.2** - O Município de Patrocínio poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**13.3** - Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pelo Setor de Licitações;

**13.4** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**13.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Patrocínio.

**13.6** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

**13.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.8** - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

**13.9** – São anexos ao presente edital:

- a) Anexo I – Quadro de Especificação e Valores;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

**13.10** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro.

Patrocínio-MG, 6 de fevereiro de 2019.

**LUCIANO VINÍCIUS NEVES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## **ANEXO I - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO E VALORES**

**Processo nº: 17/2019**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Edital nº: 01/2019**

**Objeto:** Credenciamento de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas.

Para efeito deste credenciamento ficam estabelecidas, com base nesta tabela obtida em pesquisa de preços praticados no mercado local, os seguintes valores, incluindo encargos e tributos, a saber:

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SE mensal	135	Prestação de serviço de internação <b>INVOLUNTÁRIA</b> para dependentes químicos - <b>FEMININO</b> .	R\$ 900,00	R\$ 121.500,00
02	SE mensal	135	Prestação de serviço de internação <b>INVOLUNTÁRIA</b> para dependentes químicos - <b>MASCULINO</b> .	R\$ 900,00	R\$ 121.500,00
03	SE	55	Remoção de paciente para internação compulsória.	R\$ 100,00	R\$ 5.500,00
04	SE mensal	54	Serviço de Internação <b>COMPULSÓRIA</b> - <b>FEMININO</b> .	R\$ 1.100,00	R\$ 59.400,00
05	SE mensal	54	Serviço de Internação <b>COMPULSÓRIA</b> - <b>MASCULINO</b> .	R\$ 1.100,00	R\$ 59.400,00
06	SE mensal	45	Serviço de Internação <b>VOLUNTÁRIA</b> para Dependentes de Álcool e Outras Drogas - <b>FEMININO</b> .	R\$ 900,00	R\$ 40.500,00
07	SE mensal	72	Serviço de Internação <b>VOLUNTÁRIA</b> para Dependentes de Álcool e Outras Drogas -	R\$ 900,00	R\$ 64.800,00

				MASCULINO.		
TOTAL ANUAL GLOBAL:					R\$	472.600,00

Patrocínio, 6 de fevereiro de 2019.

**LUCIANO VINÍCIUS NEVES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 17/2019**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Edital nº: 01/2019**

**1 - OBJETO:** Credenciamento de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas.

**2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

2.1 - Tratamento de dependência química e/ou uso problemático de SPA em regime de internação.

2.2 - A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, psicólogo e/ou assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24horas.

2.3 - Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.

2.4 - Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de funcionamento municipal, e nos casos de atendimento de crianças e adolescentes, estar em concordância as prerrogativas estabelecidas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.5 - Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

2.6 - Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

2.7 - Responsabilidade do serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

2.8 - A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

2.9 - Os serviços deverão ter explicitado no seu Protocolo Assistencial o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

2.10 - Todas as informações a respeito do Protocolo Assistencial devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

### **3 - JUSTIFICATIVA:**

3.1 O Município de Patrocínio dispõe em sua estrutura na área da saúde mental de instituições especializadas no tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas e/ou uso problemático de SPA (CAPS AD III e UHSM). Tendo em vista que alguns casos se encontram esgotados todas as outras possibilidades de intervenção e diante da demanda de ordens judiciais determinando que o Município proceda à internação dessas pessoas em clínicas especializadas para tratamento de dependência química e/ou uso problemático de SPA, necessária será a realização do presente processo licitatório para contratação da mesma.

### **4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 Na clínica contratada para prestar o referido serviço de tratamento de dependência química e/ou uso problemático de SPA.

### **5 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

5.1 - A clínica deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante, para as internações de forma voluntária. Para as internações por ordem judicial a prestação de serviços ocorrerá de imediato, conforme determinado pelo jurídico, sendo que o transporte do paciente será por conta da Unidade Requisitante. No caso de internação involuntária caberá a empresa credenciada o recolhimento do paciente.

5.2 - O período de internação se estabelecerá entre 06 (seis) meses sendo prorrogado por mais 03 (três) meses, conforme avaliação clínica e psicológica do paciente.

5.3 - As internações serão voluntárias e involuntárias através de análise e relatórios posteriores apresentados pela equipe do CAPS AD III e compulsória através de decisão judicial.

5.4 - Manter regime de internação monitorada por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento, resguardando a situação crítica de abstinência e evitando agravos em decorrência das situações clínicas apresentadas.

5.5 - Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia).

5.6 - Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

5.7 - Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas.

5.8 - Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

5.9 - Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária.

5.10 - Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio, no setor específico da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial).

- 5.11 - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes.
- 5.12 - Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.
- 5.13 - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio ou do Ministério Público.
- 5.14 - Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente.
- 5.15 - Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão fazendo Boletim de Ocorrências.
- 5.16 - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.
- 5.17 - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio ou Ministério Público.
- 6.18 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.
- 5.19 - Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.
- 5.20 - Apresentar o perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.).
- 5.21 - Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis Técnicos por cada especialidade junto aos seus Conselhos Regionais.
- 5.22 - Apresentar Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local.
- 5.23 - Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente.
- 5.25 - Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, estar em concordância as prerrogativas estabelecidas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **6 - FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a informação que será prestada pelo Diretor Financeiro de Saúde/Desenvolvimento Social, a liquidação na Nota de Empenho pelo Secretário Municipal de Saúde/Desenvolvimento Social e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no Edital.

## **7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 Até 20 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

## **8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 Ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e do Ministério Público.

## **9- FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS**

9.1 As internações serão de forma voluntária, involuntária e compulsórias.

9.2 Para as internações voluntárias será emitido uma ordem de autorização de serviços com relatório detalhado do CAPS AD III, com a indicação da necessidade da intervenção.

9.3 No caso de internação involuntária será emitido uma ordem de autorização de serviços com relatório detalhado do CAPS AD III, com a indicação da necessidade da intervenção, que deverá ser expedido o comunicado para o Ministério Público.

9.4 No caso de internação compulsória será emitido uma ordem de autorização de serviços com relatório detalhado do CAPS AD III, com a indicação da necessidade da intervenção, juntamente com cópia do processo judicializado.

## **10-DESCRENCIAMENTO**

10.1- Descredenciamento da clínica pode ocorrer quando: atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada; exigir caução para o atendimento aos beneficiários; cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento; reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada; agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários; deixar de comunicar, injustificadamente à Prefeitura, alteração de dados cadastrais; deixar de comunicar, previamente à Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria; deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

## **11- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

11.1 Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados.

11.2 Fazer o recolhimento do paciente nos casos de internação involuntária e compulsórias.

11.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Patrocínio, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

## **12- OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante.

## **13- DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO.**

O Termo de Compromisso (Contrato) vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos da Lei 8.666/93.

**- Caberá à contratada:**

- prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, se for o caso.
- possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS AD III ou ambulatório, se for o caso.
- oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos psiquiátricos e da dependência de substâncias psicoativas;
- realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), juntamente com a sintonia a SMDS (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social);
- dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio ou do Ministério Público;
- garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão, apresentando o Boletim de Ocorrência do fato;
- promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da RAPS;
- o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com o CAPS AD III, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e o CAPS AD III / RAPS.
- prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, se for o caso.
- possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS AD III ou ambulatório, se for o caso.
- oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos psiquiátricos e da dependência de substâncias psicoativas;
- realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), juntamente com a sintonia a SMDS (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social);
- dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Patrocínio ou do Ministério Público;
- garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão, apresentando o Boletim de Ocorrência do fato;
- promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da RAPS;
- o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com o CAPS AD III, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e o CAPS AD III / RAPS.

**A contratante se reserva a:**

- a) Pagar à clínica credenciada nos termos deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

Patrocínio-MG, 6 de fevereiro de 2019.

---

Lívia Carla Queiroz da Silva

Coordenadora da Rede de Atenção Psicossocial e da  
Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

---

Isac Luiz Pereira  
Secretario Municipal  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Processo nº: 17/2019**  
**Modalidade: Inexigibilidade**  
**Edital nº: 01/2019**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Razão Social / Nome:

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

CNPJ / CPF:

\_\_\_\_\_

Email:

\_\_\_\_\_

Representante Legal:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Requer o seu credenciamento para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas, conforme itens abaixo especificados:

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SE mensal	135	Prestação de serviço de internação <b>INVOLUNTÁRIA</b> para dependentes químicos - <b>FEMININO</b> .		
02	SE mensal	135	Prestação de serviço de internação <b>INVOLUNTÁRIA</b> para dependentes químicos - <b>MASCULINO</b> .		

03	SE	55	Remoção de paciente para internação compulsória.		
04	SE mensal	54	Serviço de Internação <b>COMPULSÓRIA – FEMININO.</b>		
05	SE mensal	54	Serviço de Internação <b>COMPULSÓRIA – MASCULINO.</b>		
06	SE mensal	45	Serviço de Internação <b>VOLUNTÁRIA</b> para Dependentes de Álcool e Outras Drogas – <b>FEMININO.</b>		
07	SE mensal	72	Serviço de Internação <b>VOLUNTÁRIA</b> para Dependentes de Álcool e Outras Drogas – <b>MASCULINO.</b>		
TOTAL ANUAL GLOBAL:					

***(a proponente deverá preencher os campos de acordo com os valores já apresentados pela Administração, apenas naqueles serviços que tiver interesse em se credenciar)***

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Declaro ainda que aceito as condições do credenciamento quanto à prestação dos serviços e valores pagos pela Administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

#### ANEXO IV - DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

A empresa (ou profissional) ....., inscrita(o) no CNPJ/MF/CPF sob n.º ....., ..... (Endereço Completo), através de seu representante legal, Sr....., portador da carteira de identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob n.º ....., ao fim assinado, declara, sob as penas da Lei, para fins de participação da licitação levada a efeito pelo Edital de credenciamento que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declarada que não foi penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento para contratar com o Poder Público;

Declara que não possui dirigente, gerente, sócio e responsável técnico, servidor público do Município de Patrocínio.

Declara ainda que não possui cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Patrocínio, ou com outras entidades da Administração Pública, bem como não incorreu em nenhuma das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Local, data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO  
QUADRO DA EMPRESA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....,  
..... (Endereço Completo), através de seu representante legal,  
Sr....., portador da carteira de identidade n.º..... e  
inscrito no CPF/MF sob n.º ....., ao fim assinado, declara, para os fins de direito,  
que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso  
XXXIII, do Artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Local, data.

---

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

**ANEXO VI - MINUTA CONTRATO**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA Credenciamento de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras droga., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Patrocínio e a empresa .....**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, com sede nesta cidade na Praça Olímpio Garcia Brandão 1452, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo prefeito DEIRO MOREIRA MARRA, brasileiro, casado, agente político inscrito no CPF/MF sob o nº 49132059604, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro ....., empresa sediada nesta cidade à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, convencionam a Credenciamento de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas., subordinado às seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições, entidades, clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas após assinatura deste contrato;

**2.2** – A CONTRATADA, por seus representantes de técnicos contratados, será o responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional;

**2.3** – A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento do INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

**2.4** - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

**2.5** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância do Regimento Interno e do Protocolo Assistencial assinado pelo responsável técnico e médico, apresentado quando do pedido de credenciamento;

**2.6** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a Equipe Técnica apresentada quando do pedido de credenciamento, sendo admitida a sua substituição por profissional de igual formação acadêmica e registro no respectivo conselho de classe/profissional, desde que informado previamente ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

**3.2** - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, especialmente no caso de descumprimento das regras dispostas no Regimento Interno e Protocolo Assistencial, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

**3.3** - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

**3.4** - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**4.1** – O valor estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....), conforme discriminado na planilha abaixo:

ITEM	UN	QT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SE			R\$	R\$
002	SE			R\$	R\$
003	SE			R\$	R\$
004	SE			R\$	R\$
005	SE			R\$	R\$
006	SE			R\$	R\$
007	SE			R\$	R\$
	TOTAL GLOBAL:				R\$

**4.2** - O pagamento à CONTRATADORA será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços com a entrega da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle *“a posteriori”* da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja

eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** - Mediante termo aditivo, o presente ajuste poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração na prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE**

**7.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1** - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei;

§ 2º - A recusa da CONTRATADA em prestar os serviços no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (**doze**) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato;

§ 3º - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, sendo:

a) - Multa de 1% (**um por cento**) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (**vinte por cento**);

b) - Rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no caso de



atraso na prestação dos serviços após decorridos 20 (vinte) dias da solicitação;

c) - Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

§ 4º - Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta, bem como descontar dos pagamentos devidos o valor da multa aplicada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

**9.1** - A presente contratação terá início na data da assinatura e término em 20 de fevereiro de 2020, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – O contrato poderá ser prorrogado apenas pelo período necessário para cumprimento do prazo de internação iniciada antes do fim de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito, desde que haja conveniência

administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - Os recursos para atender as despesas do resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária: **02.01.10.01.04.122.0009.00.2048.3.3.90.39.3900100 - Serviços de Assistência Social**; constantes do presente orçamento e, em caso de prorrogação do contrato, para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal de Patrocínio, que ratificou o processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

**12.2** - Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Patrocínio-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: